

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 013/2026-SAAE**

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ 10.790.639/0001-71, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, Açailândia/MA, torna público a quem possa interessar, que realizará dispensa de licitação, na forma eletrônica em empreitada por menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados às instalações do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia-Ma. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021 e pelo Decreto Municipal nº 024 de 22 de janeiro de 2024, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@saae.acailandia.ma.gov.br, exclusivamente.

Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados às instalações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/Ma.

O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 45.213,53 (quarenta e cinco mil duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos).

1.2. Cotado em moeda nacional (Real), conforme valoração obtida junto a pesquisa prévia de mercado que instrui o Processo Administrativo nº 026/2026.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	02 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Unidade	21 – Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação	17.512.0061.2288
Projeto/atividade	Manutenção Administrativa do SAAE
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte do Recurso	500 – Recursos próprio ordinário



1.4. A contratação será dividida na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva em central de ar-condicionado, compreendendo limpeza e higienização dos componentes internos e externos, limpeza de filtros, evaporadora e condensadora, verificação das condições elétricas e mecânicas, inspeção de conexões, cabos, drenos, ventiladores, serpentinas, termostato e demais componentes, reaperto, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento. Cada serviço contempla o lote total de 12 centrais de ar pertencentes ao órgão.	Serviço Mensal	12	1.916,83	23.001,96
2	Serviço de manutenção corretiva em central de ar-condicionado, compreendendo diagnóstico de falhas, identificação de defeitos, desmontagem e montagem dos componentes necessários, reparos, ajustes, correções elétricas e mecânicas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, com substituição de peças e componentes quando necessária e previamente autorizada pela Administração.	Serviço Semestral	24	303,50	7.283,92
3	Recarga de gás refrigerante R22, R410A, R32 e R134A, compreendendo realização de testes de estanqueidade, diagnóstico do sistema, identificação de possíveis vazamentos, complementação ou recarga do fluido refrigerante e testes de funcionamento após o serviço.	Serviço	6	403,50	2.420,98
4	Serviço de pequenos reparos e substituição de componentes em equipamentos de climatização, compreendendo testes e diagnóstico de falhas pontuais, ajustes, reparos de pequena complexidade e substituição de componentes de pequeno porte, elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como sensores de evaporador e condensador, capacitores, cabos elétricos, conectores, terminais, relés e componentes similares, bem como, quando tecnicamente necessário, a substituição de componentes de maior porte, tais como compressores, eletroventiladores, placas eletrônicas, interfaces, displays, hélices, turbinas, dispositivos de expansão, filtros secadores, tubos capilares, serpentinas, carenagens e micromotores, incluindo montagem, ajustes e testes de funcionamento.	Serviço	6	675,56	4.053,34
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, compreendendo instalação das unidades evaporadora e condensadora, execução de infraestrutura frigorígena com extensão mínima de 2 (dois) metros, conexões, isolamento térmico,	Serviço	4	694,44	2.777,77



	interligações necessárias, testes de estanqueidade, vácuo, carga de gás quando necessária, testes de funcionamento e instalação conforme normas técnicas aplicáveis e especificações do fabricante.				
6	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, compreendendo desmontagem das unidades evaporadora e condensadora, recolhimento do fluido refrigerante quando aplicável, desmontagem da infraestrutura frigorígena e elétrica, retirada dos componentes e demais procedimentos necessários, observando as orientações técnicas e o procedimento operacional padrão de desinstalação.	Serviço	4	414,44	1.657,77
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro de mesa, incluindo limpeza, higienização, verificação do sistema de refrigeração, componentes elétricos, termostato, compressor e demais componentes, com testes de funcionamento.	Serviço	4	276,67	1.106,67
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro industrial, incluindo limpeza, higienização, verificação do sistema de refrigeração, componentes elétricos, termostato, compressor e demais componentes, com testes de funcionamento.	Serviço	4	312,22	1.248,89
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geladeira, incluindo limpeza, verificação do sistema de refrigeração, compressor, termostato, componentes elétricos, vedação, ajustes e testes de funcionamento.	Serviço	4	415,56	1.662,23
VALOR TOTAL					45.213,53

2. PERÍODO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de preço deverão ser cadastradas através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, do dia 22 de Outubro de 2026 as 08h ao dia 26 de Outubro de 2026 às 14h.

3. PERÍODO DE LANCES

3.1. O período de lances seguirá dia 27 de Outubro de 2026 das 09:00 horas às 15:00 horas deste mesmo dia.

4. DA DISPENSA

4.1. Fica eleita como forma de seleção do prestador a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tendo por critério de julgamento o menor preço global.

5. DA PREVISÃO DA DESPESA

5.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação, consignada no item 376.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Não poderão participar deste procedimento ou da execução do contrato, direta ou



indiretamente:

6.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

6.1.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.7 O impedimento de que trata o item 6.2.3 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.1.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.1.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.1.10 O disposto neste item não impede a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação o agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.12 As empresas que não se enquadrarem nas vedações acima descritas e que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação poderão participar do procedimento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7 DO INGRESSO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O ingresso do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica será disciplinado pelas disposições deste Aviso, seus anexos e pela legislação aplicável.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma LICITANET, a proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos valores, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.



7.3 A proposta deverá apresentar os valores necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4 O fornecedor será responsável por todas as informações e valores apresentados em sua proposta, ficando a ela vinculado durante o procedimento e, no caso de contratação, durante a execução contratual, não lhe sendo assegurado o direito de pleitear posteriormente qualquer alteração de preço decorrente de erro, omissão ou desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

7.5. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos valores apresentados na proposta, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, deslocamento, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

7.6. Nos casos previstos na legislação tributária, a Administração efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos realizados à Contratada, observada a legislação aplicável.

7.7. No campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá preencher as declarações disponibilizadas pela plataforma, inclusive aquelas relativas ao cumprimento dos requisitos legais de participação e, quando cabível, ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, bem como o compromisso de execução do objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos pela Administração.

7.9. O fornecedor deverá observar, para o cadastramento da proposta, as exigências e os campos disponibilizados pela plataforma LICITANET, sendo de sua responsabilidade a correta inserção das informações e dos valores no sistema eletrônico.

7.10. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido neste Aviso, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente prevista.

8 DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

8.1 Será assegurado às Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e demais empresas equiparadas, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 As empresas enquadradas como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar sua condição de enquadramento no sistema eletrônico, observadas as exigências e condições estabelecidas na legislação aplicável.

8.3 O enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparada não afasta a necessidade de atendimento aos demais requisitos de participação, habilitação e execução do objeto estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

8.4 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados, quando cabíveis, os seguintes benefícios:

8.4.1 preferência de contratação em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4.2 demais benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

8.5 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta, quando pretender usufruir do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o prazo legal para regularização.



8.6 Na hipótese de empate ficto, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis ao procedimento de contratação.

8.7 Não será estabelecida cota reservada ou item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto consiste na contratação integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os serviços relacionados ao Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, cuja execução demanda coordenação e responsabilidade técnica unificadas.

8.8 A não adoção de cota reservada ou item exclusivo justifica-se, ainda, pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, evitando-se a fragmentação das responsabilidades pela manutenção dos equipamentos e pelo acompanhamento das atividades previstas no PMOC, sem prejuízo da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no procedimento, desde que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

8.9 A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, habilitação, execução dos serviços e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

9 DA FASE DE LANCES

9.1 A abertura do procedimento de dispensa eletrônica ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma LICITANET, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

9.2 Iniciada a fase competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global, observados os quantitativos, unidades de medida e demais especificações constantes do Termo de Referência.

9.5 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário estabelecido para abertura da sessão e as regras definidas neste Aviso e no sistema eletrônico.

9.6 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, salvo configuração diversa expressamente estabelecida no sistema eletrônico.

9.8 Será adotado, para o envio de lances na dispensa eletrônica, o modo de disputa aberto, no qual os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos observados às regras de funcionamento do sistema eletrônico.

9.9 Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.9. Durante a fase competitiva, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do fornecedor que o apresentou.

9.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.12 Encerrada a fase de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.13 A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico, devendo o fornecedor apresentar sua melhor condição de preço, quando solicitado pelo agente de contratação.



9.14 O agente de contratação poderá solicitar ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, quando houver, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

9.15 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceitação do agente de contratação, desde que a prorrogação seja compatível com o interesse da Administração e com as regras do sistema eletrônico.

9.16 A proposta readequada deverá manter as condições originalmente ofertadas e apresentar os preços unitários e o valor total ajustado ao último lance ou ao valor resultante da negociação, observadas as especificações do Termo de Referência.

9.17 Não serão aceitos lances ou propostas que não atendam às especificações técnicas, aos quantitativos ou às demais condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

9.18 O fornecedor deverá assegurar que o preço ofertado seja suficiente para a execução integral dos serviços, incluindo todos os custos previstos neste Aviso e no Termo de Referência, especialmente mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e à execução das atividades relacionadas ao PMOC, quando previstas no objeto.

10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração.

10.2 Será desclassificada a proposta que:.

10.3 contiver vícios insanáveis;

10.3.1 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

10.3.2 apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, após eventual negociação;

10.3.3 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

10.4 A verificação da conformidade da proposta será realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços ou exigir do fornecedor a demonstração de sua exequibilidade.

10.5 Será considerada inexequível a proposta cujo preço não se mostre suficiente para a execução integral do objeto, considerando-se, para essa análise, os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das atividades previstas no PMOC.

10.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar ao fornecedor a apresentação de documentos, informações, composição de custos, notas fiscais, contratos anteriores ou outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

10.7 Caso o preço da proposta mais bem classificada permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser realizada negociação de condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.8 Na hipótese do item anterior, o agente de contratação encaminhará contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta compatível com o preço definido pela Administração.

10.9 A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.10 Concluída a negociação, quando houver, o resultado será registrado no sistema eletrônico e na documentação que integrar o processo de contratação.

10.11 Definida a proposta vencedora, o fornecedor será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando houver, no prazo de até 2 (duas) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pelo agente de contratação.

10.12 Na hipótese de a proposta vencedora apresentar preço manifestamente inexequível, ou de o fornecedor não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.13 Verificada a conformidade da proposta e estando o preço compatível com o valor máximo definido pela Administração, o fornecedor será considerado classificado para fins de análise da habilitação, observadas as disposições deste Aviso.

10.14 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Aviso.

10.15 A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta, desde que não implique alteração de sua substância ou do valor ofertado observado às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.16 Na análise das propostas serão observados, além das disposições deste Aviso, os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o fornecedor cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

11.3 Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;
- b)** documento de identificação do representante legal da empresa;
- c)** no caso de empresário individual, registro empresarial;
- d)** no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente;
- e)** no caso de sociedade simples, ato constitutivo registrado no órgão competente;
- f)** quando aplicável, documento que comprove os poderes de representação do responsável pela assinatura da proposta e do contrato.

11.4 Os documentos apresentados deverão demonstrar que o fornecedor possui capacidade jurídica para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes da contratação.

11.5 Para comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar:

- a)** Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os serviços de manutenção.



b) Deverá ser apresentada a documentação de registro da empresa no CREA competente, acompanhada das respectivas ARTs e da Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro do atestado, referente aos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

c) Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou documento equivalente admitido pelo CREA competente, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

d) A empresa deverá comprovar, quando exigível, que o profissional detentor da CAT possui vínculo com a empresa, mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido.

e) Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as características e a complexidade dos serviços objeto da contratação.

f) A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

11.6 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

g) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista deverá estar válida na data da sua apresentação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, nos casos previstos na legislação.

11.7 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente, quando exigível;

b) os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados pelo órgão competente, quando exigível, admitida a apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando cabível;

c) no caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível;

d) no caso de empresa constituída no exercício financeiro da contratação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, observada a legislação aplicável;

e) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) quando aplicável, certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, observada a legislação pertinente.

11.8 Para aferição da situação econômico-financeira do fornecedor, serão considerados os seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral- LG: igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente- LC: igual ou superior a 1,00;

c) Solvência Geral- SG: igual ou superior a 1,00.

11.9. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



11.10 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 10.7 deverão comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que essa exigência esteja devidamente justificada no processo.

11.11 Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e deste Aviso de Contratação Direta.

11.12 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor cuja proposta tenha sido classificada, observadas as disposições deste Aviso de Contratação e da legislação aplicável.

11.13 O agente de contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, quando não houver possibilidade de saneamento, ou que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso.

11.15 Na hipótese de o fornecedor melhor classificado ser inabilitado, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e posterior verificação dos documentos de habilitação.

11.16 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação realizada pelo agente de contratação.

11.17 A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível esse mecanismo.

11.18 A declaração do fornecedor como vencedor ocorrerá após a conclusão da análise da proposta e da habilitação, observadas as regras deste Aviso de Contratação Direta.

11.19 Os documentos de habilitação serão considerados quanto à sua validade na data de sua apresentação, observadas as condições e os prazos de validade constantes dos próprios documentos ou da legislação aplicável.

12 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A contratação decorrente deste procedimento de Dispensa Eletrônica será formalizada mediante Contrato, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3 execução dos serviços deverá ocorrer durante o período de vigência contratual, de acordo com as necessidades do SAAE e conforme o cronograma, periodicidade e condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos aparelhos de ar-condicionado indicados pela Administração, nos locais definidos pelo SAAE, observando-se as especificações técnicas, os procedimentos de segurança, as recomendações dos fabricantes e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a periodicidade estabelecida no Termo de Referência e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, contemplando as atividades de inspeção, limpeza, higienização, ajustes, testes e demais



procedimentos necessários à adequada conservação e funcionamento dos equipamentos.

12.6 A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo nos equipamentos, mediante solicitação da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.7 A Contratada deverá executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e insumos adequados à natureza dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos trabalhos realizados.

12.8 Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar a interrupção das atividades do SAAE, devendo a Contratada, sempre que possível, programar previamente os serviços com a fiscalização do contrato.

12.9 A Contratada deverá manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos, responsabilizando-se pela retirada de resíduos decorrentes da execução das atividades.

12.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tal circunstância ser registrada nos autos do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Da fiscalização do Contrato:

12.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.15 O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.16 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros em razão de sua atuação.

12.17 A Contratada deverá atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.

12.18 Os serviços executados poderão ser objeto de verificação pela fiscalização, inclusive mediante inspeção dos equipamentos, análise dos relatórios de manutenção, registros do PMOC, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual.

12.19 O recebimento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação de sua efetiva execução e à respectiva aceitação pela fiscalização do contrato, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13 DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 A execução do objeto seguirá as condições, especificações, quantitativos, periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, que dele integra.

14 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



14.1 A contratação decorrente desta Dispensa Eletrônica será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2 Após a autorização da contratação pela autoridade competente, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

14.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo fornecedor e aceita pela Administração.

14.4 Caso o fornecedor vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor que se recusou injustificadamente.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os fornecedores ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

14.6 Na hipótese de nenhum dos fornecedores remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração poderá, mediante negociação, buscar condições mais vantajosas com os demais fornecedores classificados, observando-se o preço máximo admitido para a contratação.

14.7 A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas para a contratação será caracterizada como descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

14.8 A aplicação de eventual sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 Na hipótese de extinção antecipada do contrato, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante contratação de fornecedor remanescente, quando juridicamente cabível.

14.10 Antes da formalização da contratação e, quando cabível, de eventual prorrogação contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às consultas aos sistemas oficiais de registros de sanções.

14.11 Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente para fins de pagamento e eventual prorrogação do contrato.

14.12 O Termo de Contrato estabelecerá, entre outras condições, o objeto, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de pequenos reparos, as obrigações das partes, os prazos de execução, as condições para atendimento das solicitações, as disposições relativas ao PMOC, a fiscalização, o recebimento dos serviços, o pagamento, as responsabilidades e as sanções administrativas.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e seja demonstrada a capacidade da nova pessoa jurídica para dar continuidade à execução contratual.

16.2 A alteração societária dependerá de anuência prévia e expressa da Administração, mediante análise da documentação pertinente e comprovação do atendimento às condições previstas neste item.

16.3 A alteração subjetiva não poderá resultar em prejuízo à continuidade, à qualidade ou à



regularidade dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva de pequenos reparos e execução das atividades relacionadas ao PMOC.

16.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração societária que possa repercutir na execução ou na continuidade do contrato, apresentando a documentação necessária à análise da alteração pretendida.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação da efetiva execução e aceitação dos serviços pelo fiscal do contrato.

17.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, ordem de serviço, relatório de execução, registro dos serviços realizados, identificação dos equipamentos atendidos e documentação referente ao PMOC, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

17.3 O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observadas as condições, preços e quantitativos estabelecidos no contrato e seus anexos.

17.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões e demais documentos necessários à comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos pela legislação e pelo contrato.

17.5 Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o processamento do pagamento correspondente até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

17.6 A existência de pendências na execução dos serviços, inclusive serviços realizados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, poderá ensejar a retenção ou glosa dos valores correspondentes à parcela não executada ou não aceita, até a sua regularização.

17.7 Não será efetuado pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

17.8 O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, adequação e garantia dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva de eventuais serviços que posteriormente sejam identificados como inadequados.

17.9 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no contrato ou na documentação pertinente.

17.10 Os serviços somente serão considerados aptos para pagamento após a respectiva conferência e atesto pelo fiscal do contrato, mediante documentação que comprove sua execução e conformidade com o objeto contratado.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Aviso e os termos de sua proposta.

18.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual e adotando as providências cabíveis.

18.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

18.1.4 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado conhecimento das instalações, dos equipamentos e dos locais onde serão executados os serviços.

18.1.5 Disponibilizar acesso aos locais e equipamentos objeto da contratação, em condições



adequadas para a realização dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento das unidades do SAAE.

18.1.6 Emitir as solicitações ou ordens de serviço necessárias à realização das manutenções corretivas de pequenos reparos, quando aplicável.

18.1.7 Acompanhar e avaliar a execução das manutenções preventivas e corretivas, verificando a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.8 Acompanhar a execução das atividades relacionadas ao PMOC, verificando o cumprimento das rotinas, periodicidades e registros previstos.

18.1.9 Receber e analisar os relatórios, registros de manutenção, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela CONTRATADA referentes aos serviços executados e ao PMOC.

18.1.10 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer necessidade de correção ou complementação dos serviços realizados, sempre que constatada execução inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas.

18.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Contrato.

18.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à gestão de seus empregados, devendo as comunicações e orientações relativas à execução contratual ser direcionadas ao preposto ou responsável indicado pela CONTRATADA.

18.1.13 Realizar, por meio do fiscal do contrato, o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, inclusive após sua execução, quando necessário.

18.1.14 Disponibilizar à CONTRATADA, quando existentes e necessários à execução dos serviços, informações técnicas, registros de manutenção e demais documentos relacionados aos equipamentos objeto da contratação.

18.1.15 Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive relatórios de manutenção, registros do PMOC e demais documentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

18.1.16 Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe registrar as ocorrências e comunicar à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência.

18.1.17 Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

18.1.18 Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais irregularidades que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou judiciais.

18.1.19 Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma a não comprometer o funcionamento das unidades do SAAE, sempre que possível, observando-se as medidas necessárias à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

18.1.20 Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável à contratação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, responsabilizando-se pela adequada utilização de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

19.1.2. Executar as manutenções preventivas de acordo com o cronograma estabelecido, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as disposições do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

19.1.3. Executar os serviços de manutenção corretiva de pequenos reparos, conforme as



solicitações da CONTRATANTE e dentro dos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, incluindo diagnóstico, ajustes, regulagens e substituição de pequenos componentes, quando previstos na contratação.

19.1.4. Realizar, quando previsto no objeto e autorizado pela CONTRATANTE, os serviços relacionados à verificação e recarga de fluido refrigerante, observando o tipo de gás adequado a cada equipamento e os procedimentos técnicos recomendados.

19.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada.

19.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, obrigando-se a reparar ou ressarcir os prejuízos causados.

19.1.7 Utilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender às necessidades da contratação.

19.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e demais encargos decorrentes da utilização de seus empregados ou colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

19.1.10 Cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis aos seus empregados, quando cabíveis.

19.1.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança de pessoas e bens.

19.1.12 Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos servidores, dos usuários e de terceiros durante a execução dos serviços.

19.1.13 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua utilização adequada.

19.1.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato, disponibilizando os documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado.

19.1.15 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias e atendendo às orientações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais.

19.1.16 Paralisar, mediante determinação da CONTRATANTE, qualquer procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas ou que possa oferecer risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos.

19.1.17 Manter sob sua responsabilidade a guarda, conservação e manutenção de suas ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços.

9.1.18 Organizar e executar os serviços de forma eficiente, observando os prazos, cronogramas, ordens de serviço e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.19 Manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos decorrentes da manutenção, sem deixar materiais ou ferramentas nas dependências da CONTRATANTE.

19.1.20 Observar as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

Apresentar os profissionais que realizarão os serviços devidamente identificados e, quando exigido pela CONTRATANTE, apresentar previamente a relação dos profissionais que terão acesso às dependências do SAAE.

19.1.21 Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas, procedimentos de segurança e regras de acesso às instalações da CONTRATANTE.



19.1.22 Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com capacidade para receber comunicações, prestar esclarecimentos e tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

19.1.23 Adotar as providências necessárias para evitar danos às instalações elétricas, hidráulicas, estruturais, de comunicação e demais sistemas existentes nos locais onde os serviços forem executados.

19.1.24 Comunicar previamente à CONTRATANTE a identificação de peças, componentes ou equipamentos que necessitem de substituição e que não estejam contemplados no objeto contratado, apresentando diagnóstico e justificativa técnica, quando solicitado.

19.1.25 Não realizar a substituição de peças, componentes ou equipamentos que impliquem custo adicional à CONTRATANTE sem a prévia autorização do fiscal do contrato ou da autoridade competente, conforme o caso.

19.1.26 Elaborar e apresentar os relatórios de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, data do atendimento, serviços realizados, condições encontradas, irregularidades identificadas, procedimentos executados e recomendações técnicas, quando cabíveis.

19.1.27 Manter atualizados os registros relacionados ao PMOC, fornecendo à CONTRATANTE os documentos, relatórios e registros decorrentes das atividades realizadas, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

19.1.28 Cumprir as rotinas, periodicidades e procedimentos previstos no PMOC e no cronograma de manutenção, comunicando à CONTRATANTE qualquer condição que impeça ou dificulte a execução de determinada atividade.

19.1.29 Observar as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, especialmente quanto aos procedimentos de limpeza, manutenção, regulagem, testes e utilização de componentes e produtos.

19.1.30 Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços de limpeza, higienização, inspeção, testes, ajustes e demais procedimentos previstos na manutenção preventiva.

19.1.31 Refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que forem rejeitados pelo fiscal do contrato em razão de execução inadequada ou desconformidade com as especificações contratadas.

19.1.32 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a integridade dos equipamentos, apresentando, quando cabível, recomendação técnica para solução do problema.

19.1.33 Não utilizar, na execução dos serviços, materiais, produtos ou componentes inadequados, vencidos, danificados ou incompatíveis com os equipamentos objeto da manutenção.

19.1.34 Não permitir, na execução dos serviços, a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

19.1.35 Arcar com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos recursos necessários à execução dos serviços, não podendo transferir à CONTRATANTE custos que sejam de sua responsabilidade.

19.1.36 Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável.

19.1.37 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada pela CONTRATANTE ou exigida por lei.

19.1.38 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

19.1.39 Responder integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, permanecendo responsável pelas consequências decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as condições contratadas.



20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O objeto desta contratação será recebido pela CONTRATANTE após a execução dos serviços, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

20.2 O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, que deverá verificar a execução, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, bem como a documentação apresentada pela CONTRATADA.

20.3 Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os respectivos relatórios de execução dos serviços, ordens de serviço, registros de manutenção e documentação relacionada ao PMOC, contendo as informações necessárias à comprovação das atividades realizadas.

20.4 O recebimento dos serviços não será realizado quando forem constatadas falhas, defeitos, execução incompleta ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

20.5 Constatadas irregularidades na execução, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que providencie, às suas expensas, a correção, complementação ou refazimento dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência.

20.6 O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação da correção das irregularidades eventualmente identificadas e à posterior verificação e aceitação pelo fiscal do contrato.

20.7 O recebimento e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, nem impedem a identificação posterior de vícios ou falhas decorrentes da execução.

20.8 O pagamento somente será autorizado após o efetivo recebimento e aceite dos serviços, mediante o respectivo atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Contrato.

20.9 Nos serviços de manutenção preventiva, o recebimento estará condicionado à execução das atividades previstas no cronograma de manutenção e no PMOC, bem como à apresentação dos respectivos registros e relatórios.

20.10 Nos serviços de manutenção corretiva de pequenos reparos, o recebimento estará condicionado à solução do problema informado na ordem de serviço ou à execução das atividades autorizadas pela CONTRATANTE, observados os limites e especificações do objeto contratado.

20.11 Quando a execução de determinado serviço depender de substituição de peça ou componente não incluído no objeto contratado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, apresentando diagnóstico e justificativa técnico, ficando eventual substituição condicionada à autorização prévia da Administração.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

21.2 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando utilizado para obtenção indevida de benefício legal, bem como a prática de conluio ou qualquer outra conduta fraudulenta destinada a comprometer a regularidade do procedimento de contratação.

21.4 Pela prática das infrações administrativas previstas neste item, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação, as seguintes sanções:

21.4.1 advertência;

21.4.2 multa;

21.4.3 impedimento de licitar e contratar;

21.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 A sanção de multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado ou demais condutas previstas no contrato e neste Aviso, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios previstos na regulamentação municipal aplicável.

21.6 Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

21.7 Para o atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, observado o limite máximo estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

21.8 O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observados o prazo legal e os limites de competência estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

21.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o prazo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

21.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

21.11 A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração em decorrência de sua conduta.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos.

21.13 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 204, de 04 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Açailândia, o procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.14 O procedimento para aplicação das sanções assegurará ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e as demais formalidades



estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 204/2021 e demais normas aplicáveis.

21.15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

21.16 Na hipótese de indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências previstas na legislação específica para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica.

21.17 O valor das multas e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato, da garantia eventualmente prestada, quando houver, ou cobrado pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

21.18 A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

21.19 As sanções aplicadas serão divulgadas e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, quando exigido pela legislação, bem como nos demais sistemas e meios oficiais pertinentes.

21.20 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

22 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica, observada a forma estabelecida neste Aviso.

22.2 Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do sistema LICITANET, quando disponibilizado campo próprio para essa finalidade, ou pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Aviso.

22.3 Também poderão ser protocolados junto ao setor competente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia, observados os horários de funcionamento e os meios de atendimento divulgados pela Administração.

22.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou no sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão.

22.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas de forma a assegurar o conhecimento dos demais interessados e, quando relacionadas à interpretação ou aplicação das regras do Aviso, vincularão a Administração e os participantes do procedimento.

22.6 A impugnação ou o pedido de esclarecimento não terá, por si só, efeito suspensivo sobre o procedimento, salvo se a Administração, mediante decisão motivada, entender necessária a suspensão ou o adiamento da sessão para análise da questão apresentada.

22.7 Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração do Aviso de Contratação Direta que comprometa a formulação das propostas ou possa afetar a participação dos interessados, a Administração providenciará a divulgação da alteração pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso, observando-se a necessidade de reabertura dos prazos legais, quando cabível.

22.8 Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente estabelecida para a sessão, mediante decisão devidamente fundamentada.

22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação utilizados para o procedimento,



assegurando-se o acesso aos interessados.

22.10 O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá conter, no mínimo, a identificação do interessado, os fundamentos do pedido e, quando for o caso, a indicação clara do item ou dispositivo do Aviso de Contratação Direta ao qual se refere.

22.11 A Administração poderá solicitar informações ou subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo, sempre que necessários à análise do pedido de esclarecimento ou da impugnação.

22.2 As disposições deste item observarão, no que couber, o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

23 DOS RECURSOS

23.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor;
- c) anulação ou revogação do procedimento de contratação;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

23.2 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3 Quanto aos recursos apresentados em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

23.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica.

23.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou de habilitação/inabilitação, conforme o caso.

23.3.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

23.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

23.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo estabelecido para o recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

23.7 Será assegurado ao fornecedor ou interessado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de informações legalmente protegidas.

23.8 Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no próprio sistema.

23.9 Os recursos e pedidos de reconsideração serão processados e julgados observando-se o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.10 Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.



23.11 Os prazos previstos nesta cláusula serão contados na forma estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observados os dias de expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

24 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, quando cabível, exauridos os recursos administrativos, o processo da Dispensa Eletrônica será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias ao seu encerramento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

24.2 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando verificadas falhas passíveis de correção;

24.3 revogar o procedimento de contratação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

24.4 proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

24.5 adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica, quando presentes os requisitos legais para a contratação;

24.6 Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida pela legislação aplicável.

24.7 Ao pronunciar a anulação, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos pelos vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e adotando as providências cabíveis quanto à apuração de eventual responsabilidade.

24.8 A adjudicação e a homologação do procedimento não afastam a necessidade de observância das demais providências necessárias à formalização da contratação, inclusive a comprovação da manutenção das condições de habilitação e a assinatura do Termo de Contrato, quando exigido.

24.9 Após a adjudicação e homologação, serão adotadas as providências para a formalização da contratação e para a divulgação dos atos nos sistemas e sítios eletrônicos oficiais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Eventuais alterações neste Aviso de Contratação Direta que comprometam a formulação das propostas ou possam afetar a participação dos interessados serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação inicial, observados os prazos legais aplicáveis.

25.2 As comunicações entre os fornecedores e a Administração relacionadas à presente Dispensa Eletrônica serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema LICITANET, sem prejuízo dos demais meios oficiais de comunicação e divulgação previstos neste Aviso.

25.3 Caso ocorra fato que impossibilite a realização da sessão na data e horário previamente estabelecidos, inclusive feriado, ponto facultativo ou interrupção do expediente administrativo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso pela Administração.

25.4 O agente de contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.5 O saneamento de que trata o item anterior deverá observar, cumulativamente, quando aplicável:

a) tratar-se de erro ou falha de natureza formal ou material passível de correção;

b) a possibilidade de correção sem alteração da substância da proposta ou do documento apresentado;



c) a preservação da isonomia entre os participantes e a inexistência de prejuízo aos demais interessados.

25.6 Todos os documentos apresentados pelos fornecedores e produzidos durante o procedimento serão juntados aos respectivos autos do processo administrativo, observadas as regras de guarda, conservação, publicidade, acesso e proteção de informações legalmente protegidas.

25.7 Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Aviso, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de realização de diligências pela Administração.

25.8 A adjudicação e a homologação da presente Dispensa Eletrônica serão realizadas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, independentemente da existência ou não de recurso administrativo, conforme o caso.

25.9 A participação na presente Dispensa Eletrônica implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação, ressalvadas as hipóteses de impugnação, recurso ou pedido de esclarecimento previstos na legislação.

25.10 Os casos omissos serão solucionados pelo agente de contratação ou pela autoridade competente, conforme a atribuição de cada um, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 204/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

25.11 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências e adotar as providências necessárias ao esclarecimento de fatos e à adequada instrução do processo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

25.12 Integram este Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o processo de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento de maior hierarquia normativa e, quanto às especificações técnicas do objeto, as disposições do Termo de Referência.

25.13 As informações, decisões e atos relativos à presente Dispensa Eletrônica serão divulgados nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

26 DOS ANEXOS

26.1 Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

26.2 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Açailândia/MA, 20 de Outubro de 2026.

Maria Luiza dos Santos Sousa Felix
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 866/2026- GAB



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados às instalações do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia-Ma.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de pequenos reparos em equipamentos de climatização e refrigeração, bem como para a execução das atividades relacionadas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, é necessária para assegurar o adequado funcionamento, conservação, segurança e eficiência dos equipamentos utilizados pelo SAAE de Açailândia/MA.

2.2 A contratação contempla 12 (doze) centrais de ar-condicionado, 01 (um) bebedouro de mesa, 01 (um) bebedouro industrial e 01 (uma) geladeira, equipamentos que necessitam de manutenção periódica para prevenir falhas, prolongar sua vida útil e garantir condições adequadas de funcionamento.

2.3 A manutenção preventiva permitirá a realização de inspeções, limpeza, higienização, ajustes e testes, contribuindo para a redução de falhas, o melhor desempenho dos equipamentos e a conservação dos bens públicos.

2.4 A manutenção corretiva de pequenos reparos será destinada à correção de falhas de menor complexidade, incluindo diagnóstico, ajustes e, quando necessário, substituição de pequenos componentes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5 A execução das atividades relacionadas ao PMOC, quando aplicável, permitirá o acompanhamento e registro das ações de manutenção, operação e controle dos equipamentos de climatização, observadas as normas e regulamentações pertinentes.

2.6 Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, segurança, eficiência e adequado funcionamento dos equipamentos, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções nas atividades desenvolvidas pelo SAAE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, que integram este Termo de Referência como apêndice.

3.2 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual-PCA 2026 do SAAE de Açailândia/MA, conforme informações constantes do processo administrativo.

3.3 A contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a manutenção preventiva, os pequenos reparos corretivos e as atividades relacionadas ao PMOC dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

4. DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva em central de ar-condicionado, compreendendo limpeza e	Serviço Mensal	12	1.916,83	23.001,96



	higienização dos componentes internos e externos, limpeza de filtros, evaporadora e condensadora, verificação das condições elétricas e mecânicas, inspeção de conexões, cabos, drenos, ventiladores, serpentinas, termostato e demais componentes, reaperto, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento. Cada serviço contempla o lote total de 12 centrais de ar pertencentes ao órgão.				
2	Serviço de manutenção corretiva em central de ar-condicionado, compreendendo diagnóstico de falhas, identificação de defeitos, desmontagem e montagem dos componentes necessários, reparos, ajustes, correções elétricas e mecânicas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, com substituição de peças e componentes quando necessária e previamente autorizada pela Administração.	Serviço Semestral	24	303,50	7.283,92
3	Recarga de gás refrigerante R22, R410A, R32 e R134A, compreendendo realização de testes de estanqueidade, diagnóstico do sistema, identificação de possíveis vazamentos, complementação ou recarga do fluido refrigerante e testes de funcionamento após o serviço.	Serviço	6	403,50	2.420,98
4	Serviço de pequenos reparos e substituição de componentes em equipamentos de climatização, compreendendo testes e diagnóstico de falhas pontuais, ajustes, reparos de pequena complexidade e substituição de componentes de pequeno porte, elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como sensores de evaporador e condensador, capacitores, cabos elétricos, conectores, terminais, relés e componentes similares, bem como, quando tecnicamente necessário, a substituição de componentes de maior porte, tais como compressores, eletroventiladores, placas eletrônicas, interfaces, displays, hélices, turbinas, dispositivos de expansão, filtros secadores, tubos capilares, serpentinas, carenagens e micromotores, incluindo montagem, ajustes e testes de funcionamento.	Serviço	6	675,56	4.053,34
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, compreendendo instalação das unidades evaporadora e condensadora, execução de infraestrutura frigorígena com extensão mínima de 2 (dois) metros, conexões, isolamento térmico, interligações necessárias, testes de estanqueidade, vácuo, carga de gás quando necessária, testes de funcionamento e instalação conforme normas técnicas aplicáveis e especificações do fabricante.	Serviço	4	694,44	2.777,77
6	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado	Serviço	4	414,44	1.657,77



	tipo Split, compreendendo desmontagem das unidades evaporadora e condensadora, recolhimento do fluido refrigerante quando aplicável, desmontagem da infraestrutura frigorígena e elétrica, retirada dos componentes e demais procedimentos necessários, observando as orientações técnicas e o procedimento operacional padrão de desinstalação.				
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro de mesa, incluindo limpeza, higienização, verificação do sistema de refrigeração, componentes elétricos, termostato, compressor e demais componentes, com testes de funcionamento.	Serviço	4	276,67	1.106,67
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro industrial, incluindo limpeza, higienização, verificação do sistema de refrigeração, componentes elétricos, termostato, compressor e demais componentes, com testes de funcionamento.	Serviço	4	312,22	1.248,89
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geladeira, incluindo limpeza, verificação do sistema de refrigeração, compressor, termostato, componentes elétricos, vedação, ajustes e testes de funcionamento.	Serviço	4	415,56	1.662,23
VALOR TOTAL					45.213,53

4.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 45.213,53 (quarenta e cinco mil duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos).

4.2 Conforme valoração obtida junto a pesquisa prévia de mercado, feita no banco de preços e nas empresa do comércio local, que instrui o Processo Administrativo nº 026/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica e materiais, bem como à correta destinação dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

5.1.2 A CONTRATADA deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as diretrizes e recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as demais normas ambientais pertinentes.

5.2. Requisitos gerais da contratação

5.2.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados, disponibilizando profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização do contrato.

5.2.3. A CONTRATADA deverá observar as condições e periodicidades estabelecidas para a manutenção preventiva, pequenos reparos corretivos e execução das atividades relacionadas ao PMOC, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 Manutenção preventiva dos equipamentos de climatização



6.1.1 A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada conforme a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência e no PMOC, contemplando, conforme aplicável, inspeção, limpeza, higienização, verificação das condições de funcionamento, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos.

6.1.2 A limpeza deverá compreender os componentes acessíveis das unidades interna e externa, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado e demais elementos que necessitem de higienização, observadas as características de cada equipamento.

6.1.3 Após a execução dos serviços, os equipamentos deverão ser remontados e testados, verificando-se seu adequado funcionamento.

6.2 Instalação e desinstalação de aparelhos Split, quando necessária

6.2.1 Quando solicitada pela CONTRATANTE e prevista no objeto, a instalação ou desinstalação de aparelhos Split deverá ser realizada por profissional qualificado, observando as especificações do fabricante e as condições técnicas do local.

6.2.2 A instalação poderá compreender a fixação das unidades, interligação das tubulações e cabos, realização de vácuo no sistema, testes de funcionamento e verificação de possíveis vazamentos.

6.2.3 A desinstalação deverá ser realizada de forma segura, preservando, sempre que possível, os equipamentos e seus componentes, conforme procedimento técnico aplicável.

6.3 Recarga ou reposição de gás refrigerante

6.3.1 A necessidade de recarga ou reposição de gás refrigerante deverá ser precedida de avaliação técnica do equipamento, com verificação das condições do sistema e investigação de eventual vazamento.

6.3.2 A recarga deverá utilizar o fluido refrigerante compatível com o equipamento, conforme especificações do fabricante, podendo compreender, conforme aplicável, gases como R22, R410A, R32 ou R134a.

6.3.3 Após a realização do serviço, deverão ser efetuados testes para verificar o funcionamento do equipamento e a adequada condição do sistema.

6.4 Pequenos reparos e correções

6.4.1 A manutenção corretiva prevista nesta contratação será destinada exclusivamente à realização de pequenos reparos, destinados à correção de falhas de menor complexidade identificadas durante a utilização ou manutenção preventiva dos equipamentos.

6.4.2 Os pequenos reparos poderão compreender diagnóstico, ajustes, correções elétricas simples e substituição de componentes de pequeno porte, tais como cabos, sensores, relés, capacitores, filtros capilares, displays e componentes similares, conforme a necessidade de cada equipamento.

6.4.3 A substituição de componentes deverá ser precedida de diagnóstico técnico que demonstre a necessidade do reparo.

6.4.4 Componentes de maior complexidade ou valor, tais como compressores, placas eletrônicas, motores, turbinas, hélices, válvulas, serpentinas e outros componentes de grande porte, quando não abrangidos pelo serviço de pequenos reparos, deverão ser objeto de avaliação técnica e somente poderão ser substituídos mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 Correções elétricas

6.5.1 As correções elétricas de pequeno porte deverão compreender a inspeção e identificação de falhas, desgastes ou danos em cabos e demais componentes elétricos, bem como sua correção ou substituição, quando necessária.

6.5.2 Após a intervenção, deverão ser realizados testes para verificar a segurança e o adequado funcionamento do equipamento.

6.6 Manutenção de bebedouros e geladeira

6.6.1 Os serviços de manutenção dos bebedouros e da geladeira deverão compreender inspeção, diagnóstico, limpeza, testes de funcionamento e pequenos reparos, conforme a necessidade de cada equipamento.



6.6.2 Quando identificada necessidade de reposição de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá realizar previamente o diagnóstico do sistema, verificando a existência de vazamentos ou outras causas que possam comprometer seu funcionamento.

6.6.3 A reposição deverá utilizar o gás compatível com o equipamento, conforme especificações do fabricante, seguida de testes de funcionamento.

6.7 Registro dos serviços

6.7.1 Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar as atividades executadas, identificando o equipamento atendido, a data, os procedimentos realizados, as irregularidades identificadas e as providências adotadas.

6.7.2 Os registros das manutenções deverão ser mantidos disponíveis para acompanhamento da fiscalização e, quando aplicável, para composição e atualização dos registros do PMOC

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real-R\$), com indicação de valores unitários e totais, conforme os itens constantes deste Termo de Referência.

7.1.1. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitida a utilização de frações de centavos além desse limite.

7.1.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

7.1.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a possibilidade de reajuste após esse período, na forma prevista na legislação e nas condições estabelecidas no contrato.

7.1.4. O critério de aceitabilidade será o menor preço, observados os valores máximos estimados pela Administração e o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto da contratação, compreendendo:

I – habilitação jurídica;

II – habilitação fiscal, social e trabalhista;

III – habilitação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.3 Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitida a comprovação de regularidade por meio de certidões positivas com efeito de negativas, quando cabível.

9.4 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



9.5 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, complexidade e características do objeto contratado.

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

10.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Quando exigida a inscrição do fornecedor no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, esta deverá ser comprovada, observada a pertinência com a atividade econômica e com o objeto da contratação.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando cabível.

10.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução dos serviços objeto desta contratação.

11.2 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente expedido pelo CREA competente, comprovando seu registro e regularidade, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

11.3 Será admitida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência em serviços similares e compatíveis, não sendo exigida identidade integral com o objeto desta contratação.

11.4 Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração.

11.5 O atestado apresentado deverá estar relacionado a serviço efetivamente executado e, quando se tratar de atividade sujeita ao Sistema Confea/Crea, deverá estar registrado no CREA e vinculado às respectivas ART, mediante documentação de acervo técnico pertinente.

11.6 Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro do respectivo atestado, vinculada às ARTs correspondentes, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que tenha participado da execução dos serviços compatíveis com o objeto.



11.7 A empresa deverá comprovar que o profissional detentor da CAT possui vínculo com a licitante, mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido.

11.8 Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, quando aplicável, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou documento equivalente admitido pelo CREA competente, contendo registro de serviços compatíveis com o objeto da contratação

11.9 As ARTs, CATs e demais documentos apresentados deverão permitir a verificação da correspondência entre o profissional responsável, os serviços executados e o respectivo atestado.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo.

12.2 O Termo de Contrato estabelecerá as condições para execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva de pequenos reparos e atividades relacionadas ao PMOC, incluindo prazos, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e demais condições aplicáveis.

12.3 Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação, este Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que fundamentaram a contratação, naquilo que não contrariar as disposições contratuais.

12.4 A Administração convocará o fornecedor vencedor para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

12.4.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

12.5 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12.7 A eventual utilização de ordem de serviço ou outro instrumento de comunicação pela Administração terá finalidade de solicitar e acompanhar a execução dos serviços, não substituindo o Termo de Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Da medição e do recebimento dos serviços

13.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, de acordo com as solicitações emitidas pelo SAAE, as especificações constantes neste Termo de Referência, a proposta apresentada e as condições estabelecidas no contrato.

13.1.2 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, relatório contendo, no mínimo:

- a) relação dos equipamentos atendidos;
- b) descrição dos serviços realizados;
- c) data de execução;
- d) identificação dos serviços de manutenção preventiva e de pequenos reparos corretivos realizados;



- e) registros das intervenções realizadas, quando aplicável;
- f) informações necessárias ao acompanhamento do PMOC; e
- g) demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.1.3 Os serviços somente serão considerados para fins de medição e pagamento após a conferência e o aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade quanto à qualidade, quantidade, periodicidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.4 Os serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos ou que apresentem falhas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.5 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante atesto da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução.

13.1.6 O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e adequada execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da garantia estabelecida no contrato e neste Termo de Referência.

13.1.7 Nos casos em que houver controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

13.2 Da liquidação

13.2.1 Para fins de liquidação da despesa, a fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados, os registros de manutenção, o relatório mensal, a nota fiscal e os demais documentos exigidos.

13.2.2 A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) identificação do CONTRATANTE;
- c) período de execução dos serviços;
- d) descrição dos serviços realizados;
- e) valor correspondente aos serviços executados; e
- f) eventuais retenções tributárias previstas na legislação.

13.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

13.2.4 A Administração poderá verificar, durante o processo de liquidação e pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

13.3 Do pagamento

13.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo documento fiscal, desde que devidamente atestado pela fiscalização e cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.3.2 Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.3.3 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, podendo a Administração realizar as consultas e verificações pertinentes antes da efetivação do pagamento.

13.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, quando cabível, estará sujeito às regras de retenção tributária previstas na legislação aplicável, mediante comprovação de sua condição.

13.3.5 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no contrato ou em documento próprio.



13.3.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de erro na nota fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação ou serviço não aceito pela fiscalização, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo ou compensação, observado o disposto na legislação.

13.3.7 Caso a nota fiscal seja rejeitada em razão de erro ou inconsistência de responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

13.3.8 Não será realizado pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela fiscalização.

13.3.9 Os serviços de pequenos reparos corretivos somente serão medidos quando efetivamente solicitados, executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devida cobrança por serviços, peças ou componentes não autorizados previamente pelo SAAE.

13.3.10 Os serviços relacionados ao PMOC deverão ser devidamente registrados e considerados na documentação mensal de acompanhamento, observadas as periodicidades e atividades estabelecidas no respectivo plano, devendo a CONTRATADA manter a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA, quando exigível, bem como apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da responsabilidade e do acompanhamento técnico dos serviços executados.

13.3.11 Quando exigível em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA deverá manter regularizados perante o CREA os registros da empresa e do profissional responsável, bem como as respectivas ARTs, devendo apresentar à fiscalização, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive CAT – Certidão de Acervo Técnico e CAO – Certidão de Acervo Operacional, quando aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos abrangidos pela contratação, observando as periodicidades estabelecidas no Termo de Referência, no PMOC, nas recomendações dos fabricantes e nas orientações da fiscalização.

14.2 Realizar inspeções, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento, verificação das condições elétricas e mecânicas e demais procedimentos necessários à adequada conservação e funcionamento dos equipamentos.

14.3 Realizar a limpeza e higienização dos componentes acessíveis dos equipamentos, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado e demais componentes que demandem intervenção, utilizando produtos e métodos adequados.

14.4 Verificar as condições do sistema de refrigeração e, quando necessário e devidamente constatada a necessidade, realizar testes, identificação de vazamentos e reposição de fluido refrigerante compatível com o equipamento, incluindo R22, R410A, R32 ou R134a, conforme aplicável.

14.5 Realizar lubrificação, ajustes e regulagens dos componentes que necessitem desses procedimentos, de acordo com as características e recomendações técnicas dos equipamentos.

14.6 Realizar testes operacionais após cada intervenção, a fim de verificar o adequado funcionamento dos equipamentos e identificar eventuais falhas remanescentes.

14.7 Executar pequenos reparos corretivos, quando solicitados pela CONTRATANTE, destinados à correção de falhas simples que possam ser solucionadas sem substituição de componentes de maior porte ou realização de intervenção de complexidade incompatível com o objeto contratado.

14.8 Os pequenos reparos poderão compreender, conforme diagnóstico técnico, ajustes e substituição de componentes de menor complexidade, tais como cabos, sensores, relés, capacitores, filtros capilares, displays, conexões e componentes similares, desde que compatíveis com os equipamentos.



14.9 A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico sempre que constatada falha ou irregularidade, indicando a causa provável do problema e a solução recomendada.

14.10 A substituição de componentes de maior porte ou de elevado valor, tais como compressores, placas eletrônicas, motores, turbinas, válvulas, serpentinas, trocadores de calor ou outros componentes similares, não será considerada automaticamente incluída nos pequenos reparos, devendo ser precedida de diagnóstico e autorização expressa da CONTRATANTE, quando não estiver contemplada na contratação.

14.11 Nenhum serviço ou fornecimento que implique acréscimo de custo para a CONTRATANTE poderá ser executado sem prévia autorização do responsável pela fiscalização e observância das condições contratuais.

14.12 Quando expressamente solicitada pela CONTRATANTE e prevista no objeto, realizar a instalação ou desinstalação de equipamentos de climatização, observando as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de segurança.

14.13 A instalação deverá compreender, quando aplicável, fixação das unidades, instalação ou adequação de tubulações e cabos, realização de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento.

14.14 A desinstalação deverá ser realizada de forma segura, preservando, sempre que possível, os equipamentos, tubulações e demais componentes, com a adoção dos procedimentos técnicos necessários.

14.15 Executar manutenção preventiva e pequenos reparos corretivos nos bebedouros e na geladeira abrangidos pela contratação, incluindo inspeção, limpeza, testes de funcionamento, diagnóstico de falhas e demais procedimentos compatíveis com o objeto.

14.16 Quando necessário, realizar testes e reposição de fluido refrigerante adequado ao equipamento, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis.

14.17 Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

14.18 Fornecer os materiais e insumos de pequeno valor e de uso corrente necessários à execução dos serviços que estejam expressamente incluídos no objeto e na proposta.

14.19 Os componentes ou peças cuja substituição não esteja abrangida pela contratação deverão ser previamente identificados pela CONTRATADA mediante diagnóstico ou laudo técnico, ficando sua aquisição e substituição condicionadas à autorização da CONTRATANTE, quando cabível.

14.20 Utilizar peças, componentes, materiais e fluidos refrigerantes compatíveis com os equipamentos, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

14.21 Executar e manter atualizados os registros das atividades relacionadas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando as periodicidades, procedimentos e demais requisitos aplicáveis aos equipamentos abrangidos pela contratação.

14.22 Registrar as intervenções realizadas nos equipamentos, indicando, quando aplicável, data, equipamento, serviço executado, condições encontradas, irregularidades identificadas e providências adotadas.

14.23 Manter, durante a execução contratual, a responsabilidade técnica necessária à execução dos serviços, com profissional legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza das atividades.

14.24 Manter regularizados, quando exigíveis, os registros da empresa e do responsável técnico perante o CREA, bem como as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

14.25 Apresentar, quando aplicável, os documentos relacionados à comprovação da capacidade técnica, incluindo CAT – Certidão de Acervo Técnico e CAO – Certidão de Acervo Operacional, observadas as exigências estabelecidas na qualificação técnica e na legislação profissional pertinente.

14.26 Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas.



14.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

14.28 Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, inclusive filtros, componentes, materiais contaminados e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

14.29 Adotar medidas destinadas a evitar vazamentos e emissões indevidas de fluidos refrigerantes, realizando o manuseio, recolhimento e destinação de acordo com as normas aplicáveis.

14.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.31 Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do contrato, observados os prazos estabelecidos e a natureza dos serviços.

14.32 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários.

14.33 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver previsão e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no contrato.

14.34 Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços, inclusive aquelas relacionadas ao PMOC e à utilização e manuseio de fluidos refrigerantes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias.

15.3 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como comunicar as condições ou ocorrências que possam interferir na execução contratual.

15.4 Franquear à CONTRATADA o acesso aos locais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante acompanhamento ou autorização da fiscalização, quando necessário.

15.5 Emitir as solicitações ou ordens de serviço necessárias à execução dos serviços previstos na contratação.

15.6 Acompanhar os serviços de manutenção preventiva, pequenos reparos corretivos e atividades relacionadas ao PMOC, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

15.7 Atestar as notas fiscais e os relatórios correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.

15.8 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

15.9 Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

15.10 Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.

15.11 Fornecer as informações e autorizações necessárias para a execução dos serviços que dependam de decisão da Administração.

15.12 Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.13 Analisar os diagnósticos e laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA referentes à necessidade de substituição de componentes que não estejam abrangidos pelos pequenos reparos contratados.

15.14 Quando autorizada e necessária a substituição de componentes não incluídos no objeto, providenciar sua aquisição na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.15 Designar formalmente o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

15.16 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para o acesso aos equipamentos e dependências do SAAE, respeitadas as regras de segurança e funcionamento das unidades.

15.17 Exigir da CONTRATADA a apresentação dos registros e documentos técnicos relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles relativos ao PMOC, ART, CREA, CAT e CAO, quando aplicáveis e previstos neste Termo de Referência.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

16.1 Da Vigência e Execução

16.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade e observados os requisitos legais.

16.1.2 A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e nas solicitações emitidas pela CONTRATANTE.

16.1.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais e os registros formais pertinentes.

16.1.4 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais que permitam o registro e a comprovação da comunicação.

16.1.5 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reuniões ou para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

16.2 Da Gestão e Fiscalização

16.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2 Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os relatórios e registros de manutenção, acompanhar o PMOC e atestar os serviços efetivamente executados.

16.2.3 A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, relatórios, registros técnicos e demais informações necessárias à verificação da execução do objeto.

16.2.4 Constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar a CONTRATADA para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato e na legislação.

16.2.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência, para adoção das providências administrativas cabíveis.

16.2.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

16.4 Da Gestão do Contrato

16.4.1 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução sob o aspecto administrativo, pela coordenação das atividades de fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

16.4.2 O gestor e os fiscais do contrato poderão solicitar reuniões com a CONTRATADA sempre que necessário para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.



16.4.3 As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas e, quando necessário, submetidas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

17. DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, observadas as condições, os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

17.2 A prorrogação contratual dependerá de manifestação da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação, da manutenção das condições de execução e da demonstração da vantajosidade e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

17.3 A CONTRATADA deverá manter, durante eventual período de prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.4 Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.5 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização competente; ou
- III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

17.6 A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o direito da Administração de exigir o cumprimento das obrigações decorrentes de serviços já executados ou de responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

17.7 Em caso de extinção contratual, serão observadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos direitos das partes e à continuidade dos serviços, quando necessária para evitar prejuízo à Administração.

17.8 A extinção do contrato será formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação e observância das disposições legais aplicáveis.

18. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, quando comprovadamente houver alteração da relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração correspondente, nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento expresso, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, demonstração do impacto econômico-financeiro e memória de cálculo, permitindo à Administração analisar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

18.3 A recomposição dependerá da comprovação do nexo entre o fato alegado e a alteração dos custos ou encargos relacionados à execução do objeto, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços ou redução da margem de lucro.

18.4 O pedido será analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 022/2024, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

18.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por meio de termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

18.6 A concessão de reajuste contratual, quando prevista, não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo cada instituto aplicado de acordo com seus respectivos pressupostos legais e contratuais.



19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento adequado.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos na legislação aplicável, observadas as condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem modificar suas características essenciais.

19.4. Quando a alteração contratual implicar modificação dos serviços de manutenção preventiva, pequenos reparos corretivos, PMOC ou demais serviços previstos neste Termo de Referência, deverão ser observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas no contrato.

19.5. As alterações que impliquem modificação do valor ou das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante o instrumento jurídico cabível, observada a legislação vigente.

19.6. As alterações decorrentes de simples atualizações ou ajustes que possam ser formalizados por apostilamento serão realizadas mediante o instrumento adequado, quando cabível.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 A multa será aplicada na forma estabelecida no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

20.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida na legislação.

20.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais.

20.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.9 A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os procedimentos legais, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

20.10 A aplicação de multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato observará as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.11 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção do contrato, quando cabível, nem a obrigação de ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

20.12 As sanções serão aplicadas observando-se, além da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 022/2024, quando aplicável, e demais normas regulamentares vigentes no âmbito do Município de Açailândia.

20.13 As sanções aplicadas deverão observar os procedimentos, competências, prazos e demais condições estabelecidos na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável.

20.14 A CONTRATADA poderá requerer sua reabilitação, quando cabível, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas decorrentes de execução inadequada, defeitos ou não conformidades atribuíveis aos serviços prestados.

21.2 Constatada falha ou irregularidade decorrente da execução dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, que deverá realizar a correção necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência do serviço.

21.3 A correção de serviço executado inadequadamente não poderá gerar cobrança adicional à CONTRATANTE, quando a falha decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

21.4 A garantia prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legais, contratuais e técnicas da CONTRATADA decorrentes da execução dos serviços.

21.5 A garantia dos serviços não abrangerá falhas decorrentes de mau uso dos equipamentos, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, alterações nas instalações ou outras situações comprovadamente não atribuíveis à CONTRATADA.

21.6 Quando a falha estiver relacionada a componente ou peça não fornecida ou substituída pela CONTRATADA no âmbito desta contratação, sua responsabilidade será avaliada de acordo com a origem do problema e os serviços efetivamente executados.



22. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O SAAE E A CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação com a CONTRATANTE.

22.2 As comunicações relativas à execução do contrato serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial que permita o registro e a comprovação do recebimento.

22.3 A CONTRATADA deverá acompanhar as comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE pelos meios oficialmente indicados no contrato, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da não atualização de seus dados de contato.

22.4 As comunicações formais relacionadas a notificações, determinações, ocorrências de fiscalização e demais atos administrativos observarão os meios e procedimentos estabelecidos pela Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de manutenção preventiva, pequenos reparos corretivos e atividades relacionadas ao PMOC.

23.2 A eventual aquisição de peças, componentes, materiais, fluidos refrigerantes e demais insumos necessários à execução dos serviços não será considerada subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos materiais utilizados.

23.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, ainda que parcialmente.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições aplicáveis às contratações diretas e à contratação de serviços, observando-se, quanto à hipótese de dispensa de licitação, o disposto no art. 75, inciso II, da referida Lei, quando atendidos os respectivos requisitos legais e o limite de valor vigente.

25. DA UNIDADE FISCALIZADORA

25.1. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Açailândia, por meio do servidor ou equipe formalmente designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

25.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, verificar e registrar a execução dos serviços, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

26. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Governança do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Açailândia, observadas as necessidades administrativas da Autarquia e as disposições legais aplicáveis.

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 24 de Setembro de 2026.

